



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | **Ano VII** | Edição **1827**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
HOMOLOGAÇÃO	1
LEIS	2
PORTARIAS	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 EDITAL Nº 073/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

EDITAL Nº 073/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

O Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** que foi **ADJUDICADO** e

HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026**,

cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para a aquisição/prestação de serviços de instalação, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, com

fornecimento de peças pneumáticas, para a frota de veículos pesados e máquinas do Município de Mirante do

Paranapanema/SP, em favor da seguinte empresa:

SERV TRUCK CENTER COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ

Nº 47.435.898/0001-94, nos itens 1 ao 37 - **VALOR TOTAL: R\$ 2.785.245,90.**

O **VALOR GLOBAL** é de **R\$ 2.785.245,90.**

Mirante do Paranapanema - SP, 08 de julho de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

LEIS

LEI Nº 2970-2026 - CRÉDITO ADICIONAL



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2970, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar por Excesso de Arrecadação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos incisos II do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

I - Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05 - SAÚDE

05.001 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0004.2.008 - Manutenção da Atenção Básica - Saúde

Ficha: 62 Fonte: 05 - Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Artigo 2º - O crédito adicional de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de:

I - **excesso de arrecadação**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 07 de julho de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

LEI Nº 2971-2026 - REPASSE ÀS APMS



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2971, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Dispõe Sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse financeiro dos recursos recebidos do Prêmio Excelência Educacional às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares contempladas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse financeiro integral dos recursos recebidos pelo Município de Mirante do Paranapanema-SP, provenientes do Prêmio Excelência Educacional, instituído no âmbito do Programa Estadual de Alfabetização, nos termos do Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino contempladas com a premiação.

Art. 2º - O repasse de que trata esta Lei será efetuado diretamente às APMs legalmente constituídas, dotadas de personalidade jurídica própria, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conta bancária específica e regular funcionamento.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados às APMs deverão ser utilizados exclusivamente em ações voltadas ao desenvolvimento, fortalecimento e melhoria da qualidade da educação pública municipal, observando os objetivos estabelecidos pelo Programa Estadual correspondente, bem como as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser destinados, dentre outras finalidades correlatas:

- I – aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e educacionais;
- II – desenvolvimento de projetos pedagógicos e ações de incentivo à aprendizagem;
- III – melhorias de infraestrutura escolar de pequeno porte;
- IV – aquisição de equipamentos e materiais de apoio ao processo educativo;
- V – outras despesas vinculadas à melhoria da qualidade do ensino e do ambiente escolar, observadas as normas vigentes.

Art. 4º - As APMs beneficiárias ficam obrigadas a apresentar prestação de contas integral dos recursos recebidos perante a Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- I – relatório de execução das ações realizadas;
- II – plano de aplicação dos recursos;
- III – demonstrativo financeiro;

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
V – extratos bancários da movimentação financeira correspondente.

§1º - A prestação de contas deverá observar os prazos, formulários e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, a APM ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, inclusive devolução dos valores ao erário municipal, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar, fiscalizar e analisar a correta aplicação dos recursos repassados, podendo expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Comendador José Xavier”, 07 de julho de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

LEI Nº 2972-2026 - PROIBIÇÃO DE FOTOS DE ARTIFÍCIO



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2972, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Autoria: Vereadora Sandra Modalale Jamil Zagaib Mendonça e Outros.

Dispõe Sobre: "A proibição da utilização, queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso (com estampido) no Município de Mirante do Paranapanema/SP, e dá outras providências."

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI :
------------------------------------	---

Art. 1º - Ficam proibidos, em todo o território do Município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, a utilização, queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido ou efeitos sonoros ruidosos.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos fogos de vista, dispositivos luminosos, silenciosos ou de baixo impacto sonoro, desde que observadas as normas de segurança vigentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar os níveis máximos de emissão sonora permitidos para os artefatos pirotécnicos autorizados.

Art. 4º - Constitui infração administrativa utilizar, soltar, queimar, armazenar, transportar, comercializar ou manter sob sua posse fogos de artifício com estampido, sendo que o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - A multa será aplicada a qualquer pessoa física ou jurídica identificada como responsável pela infração.

III - Multa de 20 (vinte) UFGs, quando pessoa física;

IV - Multa de 100 (cem) UFGs, quando pessoa jurídica;

V - Os materiais utilizados poderão ser apreendidos pela fiscalização municipal;

VI - Cassação de alvará de funcionamento, em caso de reincidência por estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º - A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo haver cooperação com a Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos.

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - As receitas provenientes das multas aplicadas poderão ser destinadas a programas municipais voltados à proteção animal, saúde pública, inclusão de pessoas com deficiência e campanhas educativas.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas visando conscientizar a população sobre os impactos dos fogos com estampido na saúde humana e animal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 07 de julho de 2026.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1408-2026 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMÓVEIS RURAIS



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.408, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre: "Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais"

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO	O protocolado sob nº 2097, em data de 07/07/2026, da Sra. Maria Alice Moraes do Carmo, CPF Nº 325.139.848-20, representada neste ato pelo Sr. Paulo Norberto Infante;
CONSIDERANDO	A necessidade de se nomear Comissão Especial, formada por servidores efetivos, para proceder avaliação dos imóveis rurais citados neste protocolo;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica nomeada **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS**, com o fim específico de avaliação e emissão posterior de laudo/relatório dos seguintes imóveis: "**1) Fazenda Cuiabá - Sítio São João, Matrícula nº 546; 2) Fazenda Cuiabá - Sítio São João, Matrícula nº 556; 3) Fazenda Cuiabá - Estância Luzitana II, Matrícula nº 6.179**".

ARTIGO 2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores;

- 1) JUNIOR QUIRINO CAVALCANTE- ENGENHEIRO AGRÔNOMO – MATRÍCULA Nº 11.178-3;**
- 2) LUCAS ALEXANDRINO DOS SANTOS – ENGENHEIRO CIVIL – MATRÍCULA Nº 13.163-6;**
- 3) BEATRIZ FLORÊNCIO GUABIRABA – FISCAL DE RENDAS – MATRÍCULA Nº 119.127-6;**

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Comendador José Xavier", 07 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Mirante do Paranapanema-SP, em data de 07 de julho de 2026.

MÁRCIO AURÉLIO LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827

PORTARIA Nº 1531-2026 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS - FNHIS



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.531, DE 08 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre: “Nomeia Comissão Municipal Para Acompanhamento e Avaliação da Seleção De Famílias Do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS – Sub 50, e dá outras providências.”

<u>EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA</u>	Prefeito Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
<u>CONSIDERANDO</u>	a Comunicação Interna SMDS nº 544/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que solicita a constituição de Comissão Municipal para acompanhamento da seleção de famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS – Sub 50;
<u>CONSIDERANDO</u>	a necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na condução do processo de seleção das famílias beneficiárias;
<u>CONSIDERANDO</u>	a importância de garantir o fiel cumprimento dos critérios socioeconômicos estabelecidos na legislação federal, nas normas do Programa Minha Casa Minha Vida e na legislação municipal pertinente;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS – SUB 50.**

Parágrafo único: A Comissão reveste-se de suma importância para garantir a transparência, a imparcialidade e o cumprimento rigoroso dos critérios socioeconômicos exigidos pela legislação federal e municipal, assegurando que o direito à moradia digna seja destinado às famílias que efetivamente atendam aos requisitos de vulnerabilidade social estabelecidos pelo programa.

ART. 2º - Compete à Comissão:

- I – Acompanhar todas as etapas do processo de seleção das famílias beneficiárias;
- II – Verificar o atendimento aos critérios legais e socioeconômicos previstos para o programa;
- III – Analisar documentos e informações necessárias à validação das inscrições;

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



Mirante do Paranapanema/SP, Quinta-feira, 09 de Julho de 2026 | Ano VII | Edição 1827



MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP
CAPITAL DO PONTAL E DA REFORMA AGRÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV – Emitir relatórios e pareceres, quando necessários, acerca da habilitação ou inabilitação de candidatos;

V – Acompanhar a divulgação dos resultados, zelando pela transparência e publicidade dos atos;

VI – Deliberar sobre situações omissas ou excepcionais relacionadas ao processo de seleção, observada a legislação aplicável;

VII – Elaborar atas e demais documentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos.

ART. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FÁBIO ALEXANDRE BARBOZA SANTOS

CPF Nº 138.298.678-59

Assistente Social

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDNA AKEMI ITO OSAIKI

CPF Nº 069.872.438-08

Assistente Social

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARACELIS NATALÍCIA SIQUEIRA CAMPOS

CPF Nº 051.937.388-00

Coordenadora do CRAS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Juliana Leandro Lopes Sá

CPF Nº 303.663.128-39

Coordenadora Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

REPRESENTANTE E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MAIRA PRISCILA ESCARELLI DOS SANTOS

CPF Nº 314.873.408-42

Assistente Social

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FERNANDO EDUARDO DE SOUZA

CPF Nº 117.311.528-50

Escriturário

Rua José Marcolino Sobrinho, 721 – Centro – Fone: (18) 3991-9191 – CNPJ 44.937.365/0001-12
Mirante do Paranapanema-SP – CEP 19.260-000
prefeitura@mirante.sp.gov.br – www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br



CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019